

Ana Oliveira

De: REGO Francisco Teixeira [ftrego@ecociclo.com]
Enviado: quinta-feira, 19 de Julho de 2001 19:12
Para: erse@erse.pt
Assunto: Proposta de Revisão dos Regulamentos - Audição Pública.

Anexos: ComentáriosERSE20010719.doc

Ex.mo Senhor
Dr. Ing. Jorge Vasconcelos,

Agradeço o convite que me foi dirigido para participar na Audição Pública do próximo dia 23 de Julho, no Centro Cultural de Belém, onde terei oportunidade de expôr a experiência da Ecociclo com o SENV pelo acompanhamento que tem vindo a fazer das empresas da Sonae e as medidas que preconizamos para um melhor funcionamento do mercado.

Comentários e sugestões sobre a Proposta de Revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico encontram-se no ficheiro junto.

Esperamos que este contributo seja útil e ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,



ComentáriosERSE2
0010719.doc (1...

M.Freitas Oliveira

**PROPOSTA DE REVISÃO DOS
REGULAMENTAÇÃO DO SECTOR ELÉCTRICO
COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

**AUDIÇÃO PÚBLICA
23 DE JULHO DE 2001**



PROPOSTA DE REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

INTRODUÇÃO

Apoiamos, na generalidade, a proposta de Revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico, elaborada pela ERSE na sequência da consulta pública concluída com a audição de 12 de Março de 2001, sobretudo pelos aspectos relativos à liberalização e transparência do mercado eléctrico e à simplificação dos procedimentos e operacionalidade do SENV.

Há, contudo, questões que ultrapassam o âmbito desta proposta, designadamente:

- Revisão da legislação por forma a criar a figura de comercializador;
- Reforço da capacidade de interligação com Espanha;
- Revisão do Regulamento de Qualidade de Serviço

e que a sua não concretização constituem barreiras à liberalização do sector.

É essencial transmitir à Administração e ao Poder Político a necessidade de fazer acompanhar a revisão dos regulamentos de medidas que permitam ultrapassar estes obstáculos por forma a assegurar o funcionamento do mercado sem discriminação, nem restrições e com garantias reais para os consumidores.

A possibilidade dos clientes ligados às redes de MT, AT e MAT acederem ao SENV é um passo importante na abertura do mercado eléctrico do nosso país, para além de criar condições semelhantes às do mercado espanhol. Por outro lado, parece

necessária a criação de uma bolsa de energia de carácter residual que complemente os contratos bilaterais físicos actualmente existentes.

Consideramos, nesta fase, muito importante o reconhecimento das “Entidades Externas ao Sistema Eléctrico Nacional que abasteçam Clientes Não Vinculados”, na medida em que possibilitam a agregação de desvios por carteira e a celebração de contratos de garantia de abastecimento. No entanto, uma vez mais, uma alteração legislativa, reconhecendo a figura de comercializador, facilitaria o desenvolvimento do mercado, ao permitir a relação directa do comercializador com o Gestor de Ofertas e com o Distribuidor Vinculado.

A criação de desvios por carteira e sobretudo a alteração da forma de calcular o preço dos mesmos, fazendo-o corresponder ao custo de regulação, é uma medida positiva e totalmente necessária para permitir o desenvolvimento do mercado, sobretudo com os níveis de elegibilidade propostos para o próximo ano.

A alteração do tarifário, introduzindo o conceito de aditividade nos custos, é uma melhoria clara com vista à simetria entre o SEP e o SENV. No entanto, o custo dos desvios não é simétrico para o SEP e para SENV, o que, pode indiciar uma discriminação negativa do SENV.

Outros aspectos, a realçar nesta alteração, são a facturação de toda a tarifa de uso de redes pelo Distribuidor Vinculado, o desaparecimento dos descontos tarifários (se bem que esta medida devesse incluir também os clientes de AT e MAT, e não somente os de MT) e, sobretudo, o desaparecimento dos descontos de interruptibilidade, ficando nas mãos da REN os pagamentos aos clientes (deveria ser aplicável tanto ao SEP como ao SENV) pela potência interrompida através de métodos de mercado. A tarifa de comercialização, em qualquer caso, não deve implicar um custo adicional nas tarifas.

O plano de telemedida, proposto pela ERSE, supõe uma modernização do SEN, se bem que a instalação de mais de 18000 equipamentos de telecontagem possa demorar o acesso real ao SENV por vários anos, impedindo o desenvolvimento do

mercado eléctrico. Por outro lado, o custo associado, pode acabar por se reflectir na subida das tarifas de acesso.

Finalmente, realizamos, no presente documento, comentários ao modo de facturação de energia reactiva, aos coeficientes de perdas, à informação aos agentes e uma proposta para a uniformização de horários.

Queremos referir ainda que muitos detalhes são deixados em aberto para serem resolvidos no Manual de Procedimentos do Gestor de Ofertas (MPGO). Poderá, deste modo, vir a existir riscos na aplicação de princípios de equidade, circunstância que se verificou no passado (desvios, perdas na rede de MAT, garantias e cauções) com reflexo no desenvolvimento do mercado liberalizado e prejuízo para os fornecedores e clientes. O processo de revisão do MPGO tem de ser transparente e com audição dos intervenientes no mercado.

Esperamos que estes comentários, baseados na nossa experiência adquirida ao longo de quase dois anos no SENV, ajudem a melhorar o desenvolvimento e a regulação do mercado nacional.

COMENTÁRIOS

1. Desenvolvimento do mercado

Relativamente ao nível de abertura, a partir de 1 de Janeiro de 2002, estamos de acordo com a proposta da ERSE, que contempla todos os clientes de MT, AT e MAT, independentemente do seu consumo anual. Assim, é garantido o cumprimento de todos os escalões de abertura definidos na Directiva 96/92 CE, mesmo existindo o risco deste grau de abertura apresentar problemas técnicos que tornarão improvável levá-lo à prática, em especial no que respeita a equipamentos de medida e telecontagem. Por outro lado, o nível de abertura agora proposto vai de encontro ao

que se verifica no mercado espanhol, evitando assim a falta de reciprocidade entre Espanha e o nosso país.

Recomendamos que a ERSE impulse o Distribuidor Vinculado a preparar-se, desde já, face ao imenso desafio que será colocado pela abertura de toda a BT que, inevitavelmente, irá acontecer a médio prazo.

2. Fornecimento de energia eléctrica no SENV

Tanto a legislação como a regulamentação, actualmente em vigor para o SENV, estão fundamentalmente focadas na relação produtor – cliente. Isto implica que todos os clientes não vinculados participem, individualmente, no mercado eléctrico grossista, com todas as condicionantes e requisitos a que este obriga. Efectivamente, todos os procedimentos para o acesso ao SENV, garantias e cauções requeridas, procedimentos de programação do consumo e liquidações associadas, são próprios e adequados a um mercado grossista, mas excessivos para um cliente elegível que simplesmente procura um contrato de fornecimento nas melhores condições que o mercado lhe pode oferecer. Com os novos níveis de elegibilidade, julgamos que o sistema, tal como está, não irá funcionar.

O reconhecimento, por parte da ERSE, das “Entidades Externas ao Sistema Eléctrico Nacional que abasteçam clientes Não Vinculados” melhora a situação, pois permite-lhes celebrar contratos de abastecimento em nome de todos os seus clientes e agregar desvios de programação. No entanto, não soluciona a gestão de carteira.

A introdução da figura de comercializador permitiria às entidades externas facturar aos seus clientes, evitando problemas de sobrecarga administrativa existentes actualmente. Para além disso, teria como vantagem adicional o relacionamento directo com o Gestor de Ofertas e com o Distribuidor Vinculado, no sentido de agilizar todo o processo e evitaria que os clientes necessitassem de pagar cauções e apresentar garantias (de notar que para clientes de pequena dimensão estes procedimentos poderão ser impeditivos de aderir ao SENV). Assim, toda esta gestão seria realizada pelo comercializador em seu nome.

Esta solução terá de passar pela revisão da legislação vigente, de maneira que a posição ocupada actualmente pela figura do cliente não vinculado seja, de alguma maneira, substituída pela de comercializador (contemplando sempre a possibilidade de um cliente aceder directamente ao mercado grossista, cumprindo certos requisitos), e criando um modelo mais fácil para a relação Comercializador – Cliente.

No que respeita às garantias bancárias, julgamos que estas constituem um dos principais motivos de desmotivação para a entrada no Sistema Não Vinculado. Os pagamentos pelo uso das redes correspondem a serviços prestados pela entidade Concessionária da RNT e pelo Distribuidor Vinculado, não havendo cessão de nenhum bem que exija uma garantia sobre si mesmo, pelo que não consideramos apropriada a exigência de garantias bancárias. Caso as garantias se estabeleçam para assegurar a solvência dos participantes no SENV, de novo, deparamos com um inconveniente resultante da aplicação de condições próprias de um mercado grossista na relação Fornecedor – Cliente e é discriminatório em relação ao SEP onde não são exigidas.

3. Garantia de Abastecimento

Da nossa experiência no SENV, a principal razão para os Clientes do SENV não subscreverem contratos de garantia de abastecimento com a entidade concessionária da Rede de Transporte (REN) resulta do preço excessivo desta garantia, sobretudo por causa do peso da parcela fixa.

A proposta da ERSE parece-nos justa no que diz respeito à possibilidade de ser o fornecedor a fazer o contrato de garantia de abastecimento com a REN para todos os seus clientes de forma agregada e deixando ainda a possibilidade de serem os clientes ou os produtores não vinculados a contratarem directamente com a REN. Por outro lado, parece-nos positivo que o processo de celebração destes contratos esteja sujeito a mecanismos competitivos de mercado, de acordo com a disponibilidade de energia do SEP.

4. Bolsa de energia

Pre vemos que seja necessária a criação de uma bolsa de energia que complemente o SENV. No entanto, em nossa opinião, os CBF que são um instrumento adequado para fomentar a competitividade e aumentar o número de agentes participantes no SENV deverão continuar. Esta bolsa, que pensamos dever ter um carácter residual e não mandatário, introduziria maior transparência no mercado grossista, concretamente seria uma referência de preços que permitiria a possíveis novos agentes produtores ou comercializadores terem um ponto de partida para o início da sua actividade em Portugal e simultaneamente serviria para dar liquidez ao mercado.

O problema do baixo volume de energia e da alta volatilidade dos preços, esperados na fase de lançamento desta bolsa, poderia resolver-se mediante o estabelecimento de uma relação entre a mesma e a “pool” do mercado eléctrico espanhol, criando um mercado “spot” de âmbito ibérico que poderia basear-se no modelo de “NordPool” (duas zonas de preço, uma para cada país), se bem que hoje seja possível melhorá-lo e construir um mercado internacional com mais de uma sede.

Uma possível solução poderia passar por:

- Estabelecer dois mercados “spot”, um em Lisboa (ampliação do actual Gestor de Ofertas da REN) e outro em Madrid (ampliação da OMEL)¹. Ambos teriam os seus clientes em cada país, dos quais recebiam propostas e aos quais praticariam a liquidação económica.
- Realizar encontros de ofertas simultaneamente, nos dois mercados pelo método de “market-splitting”. É necessário que os Operadores do Sistema tenham previamente acordado a capacidade de interligação que deve ser definida e que os dois mercados troquem informação sobre as curvas da oferta e procura do seu país².

¹ Ambos os mercados têm um software similar sobre o qual seria fácil correr um algoritmo de “market splitting”.

² Preserva-se a confidencialidade das ofertas enviadas ao mercado e a informação da liquidação, que não sai do país. O que é trocado são só as curvas agregadas anónimas da oferta e da procura.

- Ao terminar o encontro de ofertas, cada mercado informaria os seus agentes e o Operador do Sistema correspondente dos resultados. Na liquidação, as possíveis diferenças de preço, no caso de restrições na fronteira, repartir-se-iam em partes iguais pelos dois mercados, sendo o destino final do dinheiro definido pela legislação de cada país³.

Existiriam vantagens adicionais, por exemplo em caso de falha de um dos sistemas, o outro serviria de “back-up”, com redução nos respectivos custos. Os sistemas informáticos que permitem desenvolver este modelo existem e estão em funcionamento, por exemplo, no mercado “spot” polaco (Giielda Energii).

5. Desvios

A intenção da ERSE de fazer corresponder os valores a pagar pelos desvios aos custos associados ao fornecimento do serviço de regulação é, na nossa opinião, justa. Deste modo, como o serviço se realizará de forma agregada, os custos de desvios serão calculados em função da soma algébrica dos desvios de todos os consumidores do SENV, mesmo que, em rigor, os desvios do SEP devessem ser tidos em conta na hora do cálculo do desvio, pois o serviço de regulação realiza-se para todo o Sistema Eléctrico Nacional.

Por outro lado, a aplicação do conceito de desvios unicamente aos clientes e agentes do SENV é um exemplo claro da não aplicação do princípio da aditividade e equidade das tarifas, posto que os clientes e agentes do SEP não pagam nem participam neste conceito. Os seus desvios reais compensam-se com os desvios do SEP e constituem conjuntamente o serviço de regulação.

Também nos parece positivo o facto dos custos de desvios serem repartidos pelas entidades que colocam a energia na rede e não directamente pelos clientes.

A previsão do consumo de energia para clientes de pequena dimensão tornaria o processo bastante complicado, implicaria um aumento dos respectivos custos e, com o

³ Por exemplo no NordPool destina-se aos Operadores do Sistema

aumento previsto no nível de elegibilidade e um consequente aumento de clientes no SENV, parece-nos impossível aplicar qualquer método que não seja o de agregação de programas e carteiras.

Outro aspecto que melhoraria a eficiência do sistema seria a implementação de um procedimento, por parte do Gestor de Ofertas, que permitisse a realização de programações durante 24 horas por dia, incluindo o fim de semana e feriados, com a possibilidade de modificação intradiária. Em nossa opinião, este procedimento traria benefícios ao nível da qualidade das previsões, com vantagens visíveis para o SEN.

Parece-nos arriscado confiar ao MPGO a fixação de todo o mecanismo de desvios, pois poderiam introduzir-se erros, como já sucedeu no passado, tal como bandas assimétricas, bandas de desvio muito estreitas e algoritmos de calculo não progressivos.

Finalmente, considerando os custos actualmente suportados e resultantes da contabilização dos desvios, julgamos necessário proceder à aplicação retroactiva de um método que minimize os prejuízos causados até ao momento e que não têm paralelo com nenhum mercado da UE.

6. Tarifário

É positiva a proposta da ERSE de considerar o conceito de aditividade de tarifas, na medida em que introduz simetria entre o SEP e o SENV, evitando, assim, discriminação. No entanto, não entendemos em que parte é incluída a parcela de desvios para os clientes do SEP.

Outro assunto abordado na proposta da ERSE, tem a ver com a variação trimestral das tarifas dos clientes ligados em MT, AT e MAT em função da evolução dos preços dos combustíveis. Esta alteração evita, em grande parte, o desfasamento que se verifica actualmente entre as tarifas e os mercados energéticos e consequentemente com o SENV.

6.1. Tarifas de uso de redes

A introdução de um termo de potência contratada na tarifas de uso de redes provoca uma forte discriminação dos clientes com instalações de autoprodução, devido à introdução de um termo sensível à potência contratada que está relacionada com o dimensionamento dos ramais periféricos da rede, de utilização partilhada por um pequeno número de clientes. Não obstante, parte destes custos já terem sido suportados pelos clientes no momento em que realizaram a ligação. A introdução de um termo sensível à potência contratada está muito relacionada com a forma de repercutir os custos da ligação ao cliente e deve ser coerente com esta.

Face à aditividade das tarifas e à equidade entre o SEP e o SENV, julgamos que é correcta a substituição do termo de potência tomada das tarifas do SEP pelo actual conceito de potência de uso da rede das tarifas de acesso para clientes do SENV.

6.2. Tarifas de comercialização

A introdução da transparência em relação aos custos de leitura, facturação, cobrança e marketing, parece lógica. No entanto, estes serviços deverão ser integrados de modo a não implicar acréscimo de preço nas actuais tarifas. Em qualquer caso, não tem sentido aplicar a mesma tarifa de comercialização aos clientes independentemente do seu consumo. Ainda que os custos associados a leitura e facturação sejam iguais os de cobrança não o são.

6.3. Descontos

Julgamos que a última razão para a abertura dos mercados eléctricos é a criação de um ambiente de competição no sector que permita a todos os consumidores uma redução na factura de energia eléctrica. A introdução de descontos nas tarifas de venda a clientes vinculados prejudica o desenvolvimento da concorrência e os clientes com pequenos consumos.

Os descontos atribuídos a clientes finais deveriam ser extintos, para que não só se acabe com as distorções relativamente aos custos marginais de fornecimento de electricidade, mas também para que se reduza a discriminação dos clientes do SENV relativamente aos do SEP. Desta forma, estamos de acordo com a ERSE em eliminar estes descontos, no entanto julgamos que a extinção deveria ser mais rápida e abranger todos os clientes do SEP e não só os de MT como é proposto.

6.4. Interruptibilidade

A proposta da ERSE de eliminar os descontos de interruptibilidade parece-nos correcta. O facto de se conceder mais potência interruptível do que a necessária e que portanto, nunca será interrompida, faz com que os outros clientes suportem agravamentos nas suas facturas de energia. Por isso, é muito mais transparente ser o Agente Comercial do SEP a disponibilizar informação sobre as necessidades de potência de interrupção e que seja um serviço livremente adjudicado em condições de mercado, e que a sua aplicação se realize proporcionalmente à energia de facto interrompida, em termos marginais.

Estamos ainda de acordo que seja a REN, e não o Distribuidor Vinculado a celebrar os contratos de interruptibilidade.

Para além disto, existe discriminação dos clientes do SENV, já que não lhes é concedida a possibilidade de optarem pela interruptibilidade. Numa situação de desequilíbrio, a interrupção de um cliente não vinculado é de igual utilidade que a interrupção de um cliente vinculado. Deste ponto de vista, a interruptibilidade deveria igualmente ser aplicável a todos os clientes ligados ao Sistema Eléctrico Nacional.

7. Acesso às redes e interligações

Parece-nos muito positivo que os cogeneradores venham a ser incluídos no grupo de entidades com a possibilidade de acesso às redes e interligações, segundo o estabelecido no Decreto-Lei n.º 538/99 de 13 de Dezembro.

Outro avanço proposto pela ERSE, é a facturação, por parte do Distribuidor Vinculado, do uso da rede de transporte, das redes de distribuição e do uso global do sistema. Todavia, seria oportuno considerar na legislação a possibilidade do cliente optar pela facturação directa feita pelo seu fornecedor de energia. Este procedimento, permite que o cliente tenha apenas uma factura de energia eléctrica, com todos os encargos incluídos.

A integração do Acordo de Acesso e Operação das Redes e o Contrato de Adesão ao Sistema de Ofertas num único documento é positivo. No entanto, é nossa opinião, que a relação com o Gestor de Ofertas deveria ser assegurada pelo fornecedor.

Quanto à caracterização das interligações, julgamos que se deveria estabelecer um procedimento para que a capacidade disponível com fins comerciais fosse um valor claro e transparente para todos os agentes do sector.

Na resolução de restrições nas interligações associadas à falta de capacidade, deverá ser dada prioridade aos CBF em detrimento das compras da REN e do Distribuidor Vinculado, realizadas com o fim de optimização dos custos variáveis do SEP. Deve-se ter em conta que a um CBF está associada a garantia de abastecimento no SENV, enquanto que as compras da REN e do Distribuidor Vinculado não afectam as garantias dos clientes do SEP. Por outro lado, uma redução forçada no volume dos CBF, devido a restrições, implica um aumento dos desvios suportados pelos agentes do SENV, enquanto que, para a REN, o prejuízo de não reduzir os custos marginais, através da importação de energia, é muito menor.

Por outro lado, os contratos de garantia de abastecimento celebrados com a REN para cobrir possíveis restrições na interligação não são aplicáveis na realidade. A resolução de restrições é realizada no mercado diário da “pool” espanhola às 10h00 de cada dia. Quando os agentes conhecem o resultado dos fluxos, o SIGO já está encerrado, impedindo a aplicação dos contratos de garantia de abastecimento. A introdução de sessões intercalares no SIGO poderia resolver esta situação.

8. Acesso de clientes ao SENV e adesão de CNV ao SEP

A proposta da ERSE de acelerar os tramites de acesso ao SENV é positiva, com vista à agilização do processo e, por outro lado, possibilita o incremento de pedidos de acesso a partir de Janeiro.

Apoiamos a redução realizada pela ERSE de 30 para 15 dias na decisão, mas seria desejável que se reduzissem os prazos impostos pelo Distribuidor Vinculado para a instalação e verificação dos equipamentos de telecontagem.

O reconhecimento, por parte da ERSE, do conceito de instalação consumidora, facilitará os trâmites de acesso para os autoprodutores, se bem que, ao permitir o acesso ao SENV de todos os clientes de média tensão, não será necessária a verificação do consumo, pelo que os trâmites deveriam ser muito mais rápidos.

Não somos favoráveis à manutenção dos pré-avisos para a saída de Clientes do SEP para o SENV ou vice-versa, que deveria ter um mínimo de tempo tecnicamente possível, em ambas as direcções. A manutenção de diferentes prazos de pré-aviso, numa e noutra direcção, é uma forma de discriminação de uns clientes face aos outros, a pesar de, nesta proposta da ERSE, se ter registado um avanço pelo facto de se aplicar a tarifa de venda a clientes finais do SEP (sempre que exista capacidade disponível) durante o período de pré-aviso.

Tal como já referido anteriormente, a maioria das condições exigidas para a adesão de clientes ao SENV são próprias de um mercado grossista e, por isso, inadequadas para um universo de clientes do SEN. Transitoriamente, estamos a favor de todas as medidas propostas pela ERSE para agilização deste processo, ou seja, atribuição do estatuto de CNV com base na declaração por parte do interessado do cumprimento das condições necessárias (em todo o caso com a aplicação de uma multa se posteriormente se comprovar a falsidade desta declaração) e dispensa da consulta à entidade concessionária da RNT durante a instrução do procedimento. De qualquer modo, referimos anteriormente que o principal impedimento para a agilização do processo de adesão ao SENV provem, segundo a nossa experiência, dos prazos

impostos pela distribuidora para a instalação e verificação dos equipamentos de telecontagem. Trata-se de um aspecto importante e a ter em conta.

9. Equipamento de telecontagem

A opção eleita pela ERSE parece-nos correcta, porque facilita o desenvolvimento do mercado, já que possibilita uma uniformização dos equipamentos de telecontagem.

No entanto, o plano da ERSE parece bastante ambicioso ao pretender colocar em funcionamento o sistema de telecontagem para todos os clientes acima de MT. A gestão técnica do Distribuidor e a problemática de aquisição de mais de 18000 equipamentos de teled medida pode, de acordo com a experiência noutros mercados eléctricos, implicar uma séria limitação ao desenvolvimento do mercado. Um ritmo razoável para a instalação e verificação de equipamentos, 200 equipamentos por mês, daria lugar a prazos para a implementação do plano de teled medida a variar entre 5 e 10 anos⁴. Por outro lado, este plano de actuação implicaria um investimento de aproximadamente 5 milhões de contos que seriam suportados finalmente pelos consumidores.

Assim, no sentido de não travar o desenvolvimento do SENV e considerando que a instalação de todos os equipamentos de telecontagem não seria instantânea, propomos duas soluções transitórias que poderiam ajudar a resolver o problema:

- Não substituir os contadores que tenham registador de curva de carga. Para os que não o tenham, acoplar-lhes aparelhos registadores com repetidores de impulsos. Ambas as opções permitem a teled medida, o processo é rápido e o custo é muito menor.
- Outra solução possível é, temporariamente, não exigir a alteração do equipamento nem da telecontagem. Durante este período o MPMGO deveria prever um método de atribuição de desvios e de cálculo das tarifas de acesso a partir da informação

⁴ Nas condições actuais, a capacidade não excederá os 50 equipamentos por mês, o que elevará o prazo para aproximadamente 30 anos.

recolhida pelos equipamentos actuais. (Pot. Máxima 15 minutos, Pot. Média pontas, cheias e vazio).

Em qualquer caso, parece-nos oportuno que se dê prioridade aos clientes que solicitem o acesso ao SENV, pois a alteração do equipamento não é tão urgente nos clientes do SEP.

10. Energia reactiva

Em geral, estamos de acordo com os procedimentos que são considerados, actualmente, na facturação da energia reactiva, assim como com o incentivo que é suposto para o controlo local desta energia. No entanto, existe uma forte penalização no tratamento dos clientes do SENV relativamente aos do SEP, devido à discriminação horária utilizada para a determinação do total da energia reactiva indutiva em horas fora de vazio ser distinta da utilizada para calcular o total de energia activa consumida pelos clientes do SENV em horas fora de vazio (a primeira não considera os feriados como períodos de vazio, ao contrário da segunda). Julgamos que os novos regulamentos deveriam fazer referência à situação, ajustando o cálculo da energia reactiva para clientes do SENV à discriminação horária de uso das redes para os mesmos.

11. Energia de Perdas

A situação actual do tratamento das perdas na rede é discriminatória para os clientes do SENV, pois não existe conceito similar na estrutura de tarifas do SEP e não é coerente com o conceito agora proposto pela ERSE (aditividade das tarifas). Por outro lado, apesar de não estarem definidos nos regulamentos os coeficientes de perdas, nem estar claro o método de calculo utilizado para determinar estes valores, as perdas na rede de MAT introduziram-se, de forma imprevista, no mesmo dia que deram inicio às operações no SENV. Achamos que falta uma referência a este assunto.

Uma possível forma de abordar esta questão, seria a que é utilizada no sistema eléctrico francês, onde, com o objectivo de incentivar as distribuidoras a reduzir as perdas no sistema, se inclui na tarifa de uso das redes como um serviço cujo custo está incluído nas tarifas de acesso. Desta forma, não apenas se simplifica o cálculo e liquidação das tarifas de uso das redes, mas também se introduz um incentivo à optimização dos custos relacionados por parte da distribuidora, ou seja, uma minimização das perdas.

Outra situação que deveria ser resolvida, prende-se com os clientes ligados em AT através de um transformador AT/MT. Estes clientes não utilizam a rede de média tensão; unicamente fazem uso da de alta, e de um transformador. Por conseguinte, pagam tarifas de acesso em média tensão e são-lhes aplicados coeficientes de perdas de média tensão. É um caso claro de discriminação que deveria ser resolvido.

12. Horários

Para maior simplicidade do tarifário e operacionalidade do sistema, propomos que os períodos horários (ponta, cheias e vazio) sejam definidos com horas completas e que, dentro de uma mesma hora, deixe de haver dois períodos distintos. Para além disso, a valorização dos desvios é realizada horariamente e não tem sentido a discriminação actual. Resultaria mais lógico se se uniformizassem os períodos húmido e seco com a hora legal de Inverno e Verão, pois a diferença é pequena e facilitaria a operacionalidade do sistema.

13. Informação aos Agentes

Consideramos que a informação disponível sobre os potenciais agentes do SENV é, actualmente, escassa e difícil de obter, o que poderá ser uma das causas do reduzido crescimento do SENV. Seria bastante útil, para a promoção do SENV, a publicação, por parte de ERSE, de uma listagem incluindo empresas fornecedoras que já actuam no mercado liberalizado deste país e clientes com possibilidades de obter o estatuto de Cliente Não Vinculado.

Por outro lado, toda a informação actualmente disponibilizada pela Entidade Reguladora, pela Entidade Concessionária da Rede de Transporte e pelo Distribuidor Vinculado deveria ser organizada com o objectivo de estar disponível, de forma sistemática e centralizada, numa destas três entidades.

Finalmente, a curva de carga histórica do cliente é sua propriedade, pelo que deveria ser proporcionada aos clientes do SEP, quando estes a solicitarem.